



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021
CONTRATO Nº 111/2021

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, ESTADO DA BAHIA, E GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO a empresa **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 00.071.760/0001-90, localizada na Avenida Caraíbas, nº 499, Andar 2 Sala 201, Irece-Ba, CEP Nº 44.900-000, representada pelo seu representante legal o Sr. Andre Luiz Simon Costa Dantas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1003208991 SSP/BA, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 013/2021/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 130/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

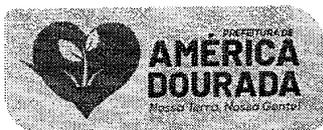
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, previsto no Pregão Presencial n.º 013/2021, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO e VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

O início da execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo especificado na Autorização de Serviço.

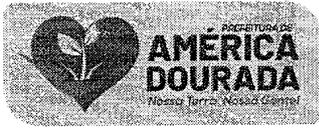
A prestação de serviço será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitidas pelas Secretarias Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizada a execução dos serviços mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **1.104.960,00 (hum milhão cento e quatro mil novecentos e sessenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUAT	QUAT VEÍCULOS	V.U	V.T
1	LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 PASSAGEIROS ASSENTADOS, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO E MANUTENÇÃO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	VW/ comil	DIA	264	01	R\$ 200,00	R\$ 52.800,00
2	LOCAÇÃO DE VAN: COM NO MÍNIMO 15 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO MÍNIMO 2015. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	Renault Master	DIA	264	02	R\$ 345,00	R\$ 182.160,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	FORD CARGO	MÊS	12	02	R\$ 4.700,00	R\$ 112.800,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ ¾. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	VW 8150	MÊS	12	01	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, POPULAR, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, 5 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, A PARTIR DE 66 HP DEPOTÊNCIA, MOTOR A PARTIR DE 1.0. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	VW GOL	MÊS	12	06	R\$ 3.800,00	R\$ 273.600,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE: VEÍCULO UTILITÁRIO, CARROCERIA DE MADEIRA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000 KG, CABINE SIMPLES 4X4, MOTOR A DIESEL, 2 (DUAS) PORTAS.	TOYOTA	MÊS	12	03	R\$ 5.300,00	R\$ 190.800,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

	CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.						
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICAPE. CAPACIDADE MÍNIMA 700 KG, MOTOR 1.6, 2 (DUAS) PORTAS, COM ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE FREIOS ABS. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	FIAT ESTRADA	MÊS	12	03	R\$ 3.700,00	R\$ 133.200,00
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICAPE, SEM MOTORISTA: VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR DIESEL MÍNIMO 150CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ASSISTÊNCIA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, 5 PASSAGEIROS, ALTURA LIVRE DO SOLO 215MM, PROTETOR DE CAÇAMBA, EQUIPAMENTOS DE SÉRIE OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO EM 2018. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	FORD RANGER	MÊS	12	01	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Total							R\$ 1.104.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2007-2049-2050-2051-2053-2055-2060-2066/2002-2020-2022-2035-2036-2090 /2039 / 2011-2012-2013-2014-2015-2017-2072-2073-2076

Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0-1-2-4-9-15-16-19-42

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- OCONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00026438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00026438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) executar os serviços conforme às especificações do objeto, no prazo e forma previstas no Edital, Termo de Referência e estabelecido neste contrato;
- c) efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 013/2021 ao qual está vinculado.

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar a prestação de serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Serviço;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido serviços;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 013/2021.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Os serviços contratados devem ser conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 013/2021 e da Proposta Vencedora que integram o presente independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da(o):

Controladoria Municipal;

Secretaria da Fazenda;

Por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade da prestação do serviço referente ao objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

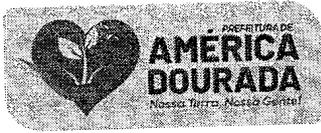
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

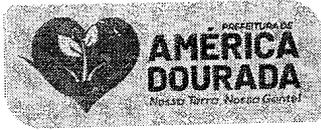
PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.

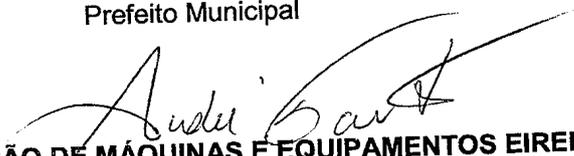
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de João Dourada, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

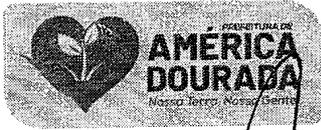
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

América Dourada - BA, em 16 de junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Andre Luiz Simon Costa Dantas
RG-1003208991 SSP/BA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

NOME: [Signature] 947 009 665 72

CPF: _____

NOME: [Signature] _____

CPF: 94126704515

[Signature]